



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

150ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 535/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 00137.002846-2025-03

Requerente: J.B.S.G.

Órgão: CC-PR – CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESUMO DO PEDIDO

O requerente solicitou esclarecimentos sobre as despesas do Presidente da República no ano de 2024, conforme dados anexados à demanda, tendo feito referência aos seguintes pontos:

1. *Em que produtos de alimentação são gastos esses valores? (GERENROS DE ALIMENTAÇÃO);*
- 2 . *Em que local é fornecido essa alimentação com esses valores citados? (FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO);*
3. *Sobre as permutas em hotéis, em que local é gastos esses valores? (HOSPEDAGENS);*
4. *Em qual produtos e valores é gastos? (MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO).*

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão esclareceu que as informações solicitadas são classificadas com grau de sigilo reservado, por envolverem despesas que possam afetar a segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares, conforme a Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº7.724/2012.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente relatou dados incompletos.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão reiterou a resposta inicial.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente alegou informação incompleta.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O órgão não conheceu do recurso e reiterou a resposta inicial.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente solicitou o motivo pelo qual as informações não foram repassadas.

ANÁLISE DA CGU

A CGU realizou interlocução para buscar esclarecimentos e solicitar que fosse apresentado o respectivo Termo de Classificação da Informação - TCI. Em sua resposta, o órgão esclareceu que as informações que

puderem colocar em risco a segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente e dos respectivos cônjuges e filhos são classificadas como reservadas e ficam sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, conforme prevê o §2º do art. 24 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), regulamentado pelo art. 25, inciso VIII, e pelo art. 29 do Decreto nº 7.724/2012. Assim, informou que às informações solicitadas se enquadram nessa restrição, conforme Nota Técnica nº 03/2024/GSI-PR. Ademais, o órgão recorrido informou link em transparência ativa para consulta de despesas relacionadas aos suprimentos de fundos e ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas/despesas-com-cartao-de-pagamento/despesas-com-cartao-de-pagamento>, e também link para acesso ao Rol de informações classificadas referente aos TCIs, <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas/2024>. Dessa forma, a CGU considerou que as informações objeto do pedido do cidadão foram devidamente classificadas em grau de sigilo reservado, nos termos do que dispõe o art. 23, inciso VII e o art. 24 da Lei nº 12.527/2011. Ademais, a CGU destacou a possibilidade de o requerente solicitar a desclassificação da informação, por meio de canal específico.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso interposto porque as informações requeridas estão regularmente classificadas em grau de sigilo reservado, conforme disposto no art. 23, inciso VII e no art. 24, inciso III da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, a situação enseja a aplicação da Súmula CMRI nº 04/2015, devendo o requerente solicitar a desclassificação da informação em sistema específico.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente solicitou o motivo pelo qual as informações não foram repassadas.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso conhecido.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

Conforme os autos, o pedido tratou do fornecimento de informações relativas às despesas do Presidente da República, relacionada ao uso de Suprimento de Fundos no ano de 2024. Sobre a temática cumpre registrar o disposto no art. 24 da Lei nº 12.527/2011:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

[...]

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Diante o exposto, e considerando as argumentações do Recorrido no decorrer das instâncias de que as informações estão classificadas como reservadas, entende-se que o acesso as informações requeridas poderiam permitir a inferência de padrões e rotinas de consumo e hospedagem, o que poderia comprometer a segurança do Presidente da República, o que se enquadra na hipótese de restrição de acesso prevista no art. 23, inciso VII e no art. 24, §2º da Lei nº 12.527/2011. Diante disso, a comissão considerou adequada a restrição de acesso imposta, bem como o respectivo amparo legal, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo razão para o deferimento do recurso.

MÉRITO DO RECURSO

Indeferido.

· Art. 23, inciso VII e no art. 24, inciso III da Lei nº 12.527/2011.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 150ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no seu mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 23, inciso VII, e do art. 24, §2º da Lei nº 12.527/2011, em vista da classificação das informações requeridas.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 04/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, Usuário Externo, em 15/12/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7111614** e o código CRC **27623C2F** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000025/2025-84

SEI nº 7111614